



LEI MUNICIPAL N° 2.906/04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 30, definindo obrigações de pequeno valor, e o Art. 87 do ADCT

CELSO DE MORAES PINTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido o montante de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como dívida de pequeno valor.

*§ 1º - Por opção do exeqüente, os créditos até o valor descrito no **caput** poderão ser quitados até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de expedição de precatório.*

§ 2º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

*§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do **caput**.*

*§ 4º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no **caput**, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.*

*§ 5º - O valor constante do **caput** deste artigo será corrigido no início de cada exercício com base na variação do IGP-M verificada durante o exercício anterior, sendo que no ano em que entra em vigor esta lei, o índice será computado "*pro rata temporis*".*

*Art. 2º - É facultada ao exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no **caput** do artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório, na forma prevista no § 1º do citado artigo.*

*Parágrafo único - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no **caput** implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.*

Art. 3º - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

CELSO DE MORAES PINTO
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Itaqui